



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO OLINTO - PR**

Emenda Aditiva nº 01 ao PLC nº 02/2025 do Executivo

O(s) vereador(es) abaixo assinado(s), cumpridas as formalidades legais e regimentais, vem propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 de autoria do Poder Executivo que *"Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná, e dá outras providências."*

Art. 1º - Ficam acrescentadas as seguintes disposições no PLC nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo, conforme abaixo:

Art. 31. A cobrança e o recolhimento dos créditos tributários far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos pela administração tributária municipal, que serão definidos anualmente através de Decreto expedido pelo Executivo, estabelecendo prazos, condições de pagamento, agentes arrecadadores, entre outras normas gerais.

.....
§ 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, através de Decreto Municipal, a concessão de desconto de até 10% (dez por cento) do débito fiscal referente ao exercício em lançamento, quando o contribuinte ou interessado recolher o tributo de uma só vez, dentro do prazo primeiro de pagamento.

.....
Art. 62

.....
§ 7º

.....
III - quando for efetuada a retenção na fonte e não for repassado ao município: 100% (cem por cento);

IV - nos de fraudes e sonegação fiscal: 100% (cem por cento);

Art. 218. A ação de execução fiscal não deverá ser realizada quando:

.....
IV – O valor da dívida consolidada, assim entendida a resultante do débito originário, devidamente atualizado com juros, correção monetária e eventuais multas e encargos existentes, for inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) vencidos até a data de apuração do mesmo contribuinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

Parágrafo único – O valor fixado no inciso IV deste artigo é passível de atualização por índice oficial através de Decreto do Executivo.

Art. 470.

.....
XI – a Lei nº 572, de 03 de dezembro de 2003.

Art. 471. Este Código entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando disposições em sentido contrário.

Antonio Olinto, 12 de maio de 2024.


MARCIA DE PAULI
RELATORA na CLJ


CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
PRESIDENTE da CLJ


MARINALDO SCHIMITH LEMES
MEMBRO da CLJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
JUSTIFICATIVA**

Esta Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, após estudo do PLC 02/2025 do Poder Executivo entende ser necessário ajustes pontuais, conforme redação da emenda aditiva anexa.

Neste sentido é necessário i) revogar expressamente a Lei Municipal nº 572/2003, com alterações posteriores (Lei COSIP), já que o projeto de lei complementar em apreço regula inteiramente a matéria que trata a atual legislação; ii) incluir expressão revogam-se disposições em sentido contrário em relação toda a legislação que porventura venha a conflitar com o projeto de lei complementar em tela, em todos os casos a fim de cumprir o que estabelece a LINDB e a LC 95/98; e iii) inserir dispositivo que permita a concessão de descontos para quem pagar os impostos municipais em parcela única; iv) definição de prazo, condições de pagamento, agentes arrecadadores e outras normas gerais por decreto do Prefeito; v) estabelecimento de valor mínimo para propor ação de execução fiscal pelo Município; e vi) reduzir o percentual de multas superiores a 100% já que nenhum tributo pode ter efeito de confisco.

Isto posto, pedimos a aprovação dos nobres pares.

Antonio Olinto, 12 de maio de 2024.


MARCIA DE PAULI
RELATORA na CLJ


CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
PRESIDENTE da CLJ


MARINALDO SCHIMITH LEMES
MEMBRO da CLJ